



Marabá/PA, 03 de Novembro de 2014.

PARECER nº 1150/14

REFERÊNCIA: Processo n.º 160.593/2014/PMM - Pregão Presencial n.º 070/2014/CPL/SRP/PMM.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

ASSUNTO: Registro de preços para seleção de melhor proposta para eventual locação de veículos utilitários, tipo pick-up, cabine dupla, sem motorista e quilometragem.

Cuida-se de análise de Processo Licitatório n.º 160.593/2014/PMM - Pregão Presencial n.º 070/2014/CPL/SRP/PMM - FCCM, visando seleção de melhor proposta para eventual locação de veículos utilitários, tipo pick-up, cabine dupla, sem motorista e quilometragem.

Acompanhou o pedido memorando/convênios n.º 503/2014-FCCM, solicitando a instauração do procedimento, com indicação da origem dos recursos; autorização para abertura do processo licitatório; declaração orçamentária; termo de responsabilidade e compromisso; página da dotação orçamentária 2014; Estatuto e Lei da FCCM; contrato firmado entre Vale e FCCM; publicações dos contratos; portaria de nomeação de presidente da FCCM; propostas orçamentárias (empresas do ramo); cópia da portaria instauração da CPL/PMM; minuta do Edital; contrato administrativo e ata de registro de preços; memorando n.º 438/2014/CPL/PMM. E, nada mais.

É o relatório. Passo ao Parecer.

A modalidade licitatória denominada "pregão" está disciplinada na Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Na hipótese, os recursos necessários para o custeio da despesa são originários do recurso próprio.

Nessa perspectiva, considerando que os objetos licitados são comuns e a verba é própria pode ser realizar através de pregão do tipo presencial, menor preço, sobretudo diante da individualidade dos objetos licitados.

A minuta do edital descreve a forma de abertura do procedimento, as condições de participação na licitação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento por parte dos licitantes, a apresentação documentos, os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista), o recebimento das

propostas e apresentação dos lances e julgamentos, descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, a forma de entrega dos materiais e a prestação do serviço, as penalidades cabíveis, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Já a minuta do contrato, este elenca o objeto de forma clara e precisa, o valor, o prazo e local de entrega dos materiais, a origem dos recursos, a forma de pagamento, a sanções a serem aplicadas quando for o caso, as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Assim, cumpridas as exigências legais da fase interna (justificativa para a contratação, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação, bem como meios eletrônicos e quadro de avisos da FCCM, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.

Verifica-se ser necessário colher a assinatura do documento (fls. 94), para prosseguimento do feito.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 160.593/2014/PMM - Pregão Presencial n.º 070/2014/CPL/SRP/PMM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

VISTO

Homologo o parecer n.º 1150/14
no processo nº 160593/14 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.ª Lena Cristine de Albuquerque Nunes
em cph para o fornecimento
e entrega
Marabá - Pará

Lena Cristine de Albuquerque Nunes
Procuradora Municipal
Portaria n.º 888/2004-GP

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP